



## DECISÃO

### Impugnação ao Edital

#### Pregão Eletrônico nº 06/2026

Processos Administrativos nºs 492/2026, 1112/2026, 1108/2026, 164/2026, 268/2026, 320/2026, 1332/2026, 1270/2026 e 1145/2026.

#### 1. PREJUDICIAL DE MÉRITO

Impugnação apresentada de maneira tempestiva, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme se vê:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Desta forma, verifica-se a tempestividade do protocolo.

#### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante requer, em síntese, esclarecimentos acerca do valor máximo do veículo, acerca da transmissão automática do tipo XTRONIC CVT, da cor do veículo, de quem será o custo das revisões e da garantia do veículo, além da alteração da especificação técnica relativa à capacidade do porta-malas e alteração do prazo de entrega.

É o relatório. Passa-se à decisão.

#### 3. DO MÉRITO

##### 3.1 – Do valor máximo referente ao Item 07

O orçamento do Pregão Eletrônico nº 006/2026 é sigiloso, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21 e regulamentações do Município de Piracanjuba, sendo que o



orçamento deve ser revelado após a fase de lances ou negociação, geralmente antes da adjudicação.

Importa destacar que, efeito prático do sigilo do orçamento, é reflexo positivo ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas em expertise, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe.

### **3.2 – Do câmbio automático referente ao Item 07**

O Termo de Referência previu nas especificações que o veículo deve vir com transmissão manual ou automática.

São diversos os tipos de câmbio automático, sendo os principais o convencional (conversor de torque), conhecido pela robustez; CVT (continuamente variável), famoso pela suavidade e economia; dupla embreagem (DCT), que oferece trocas rápidas e esportividade; e o automatizado, que usa sistemas robóticos em uma caixa manual.

A não exigência de um tipo de transmissão específica é justamente para aumentar a competitividade, portanto, será aceita transmissão XTRONIC CVT, utilizada pela Nissan do Brasil Automóveis Ltda, bem como outros tipos de transmissão, desde que atenda a todas as demais especificações.

### **3.3 – Da cor do objeto do Item 07**

O Município de Piracanjuba/GO não possui exigência legal acerca da cor dos veículos oficiais, portanto, a exigência de cor pode se tornar irrelevante e desnecessária, podendo restringir a disputa pelo objeto licitado.

Assim, o comum é que sejam cores padrão (branca, prata ou preta), entretanto, para uniformização, é preferível que seja da cor branca, mas não é a única cor aceitável.



### **3.4 – Das revisões do veículo objeto do Item 07**

As revisões dos veículos são sempre custeadas pelo Município que é o proprietário do veículo, com relação ao trecho transcrito pela Impugnante, houve um equívoco de interpretação, visto que a garantia que cita é a respeito de o veículo apresentar defeitos/falhas de fábrica, que deverão ser custeadas pela empresa fornecedora, caso se constate que são defeitos/falhas de fabricação.

### **3.5 – Da capacidade do porta-malas**

É certo que a Administração não pode, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações

O Termo de Referência é a especificação técnica do objeto que será licitado por meio da modalidade de licitação Pregão, modalidade de licitação utilizada para contratação de bens e serviços comuns.

Todo edital licitatório possui condições que de certa forma vão restringir a participação de determinados interessados, e isso é natural, ao passo que quanto maior e mais complexo o objeto, maiores serão as exigências que conduzem à probabilidade de que o contrato será cumprido, mas isso não significa dizer que o Administrador está livre para formular exigências que supera o estritamente necessário e legal.

As especificações do objeto licitado foram determinadas pelas condições de trabalho do veículo e a necessidade da Administração Municipal, onde estas especificações foram encontradas em várias marcas.

Durante a fase interna do procedimento licitatório foram verificadas que duas marcas diferentes atendem a especificação do porta-malas de 500 litros. Em diligência realizada juntamente com o departamento responsável informou que mais 4 marcas atendem todas as especificações do Termo de Referência, ou seja,



pelo menos 6 (seis) marcas no mercado e qualquer alteração na especificação pode ocorrer direcionamento para a marca da impugnante, o que é vedado.

Ademais, a impugnante não apresentou comprovação documental que há direcionamento ou restrição de marca, apenas informando que o veículo fornecido pela Impugnante não atende às especificações requeridos pela Administração Municipal, pois possui porta-malas de 432 litros.

Caso a empresa demonstre que o veículo oferecido atenda às especificações mínimas ou seja superior às especificações do Termo de Referência, será aceito.

### **3.6 - Do prazo de entrega do Item 07**

Na Lei nº 14.133/21 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos objetos adquiridos pela Administração Pública, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 40 da Lei de Licitações, em seu inciso I, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Verificando as práticas de mercado no Estado de Goiás, na região metropolitana de Goiânia e Anápolis, além da proximidade e possibilidade de atendimento pelo Distrito Federal e pelos Municípios que compõe a Região do Entorno do DF, o prazo para entrega dos produtos previsto no Termo de Referência é razoável e proporcional, considerando o que foi verificado no levantamento prévio.

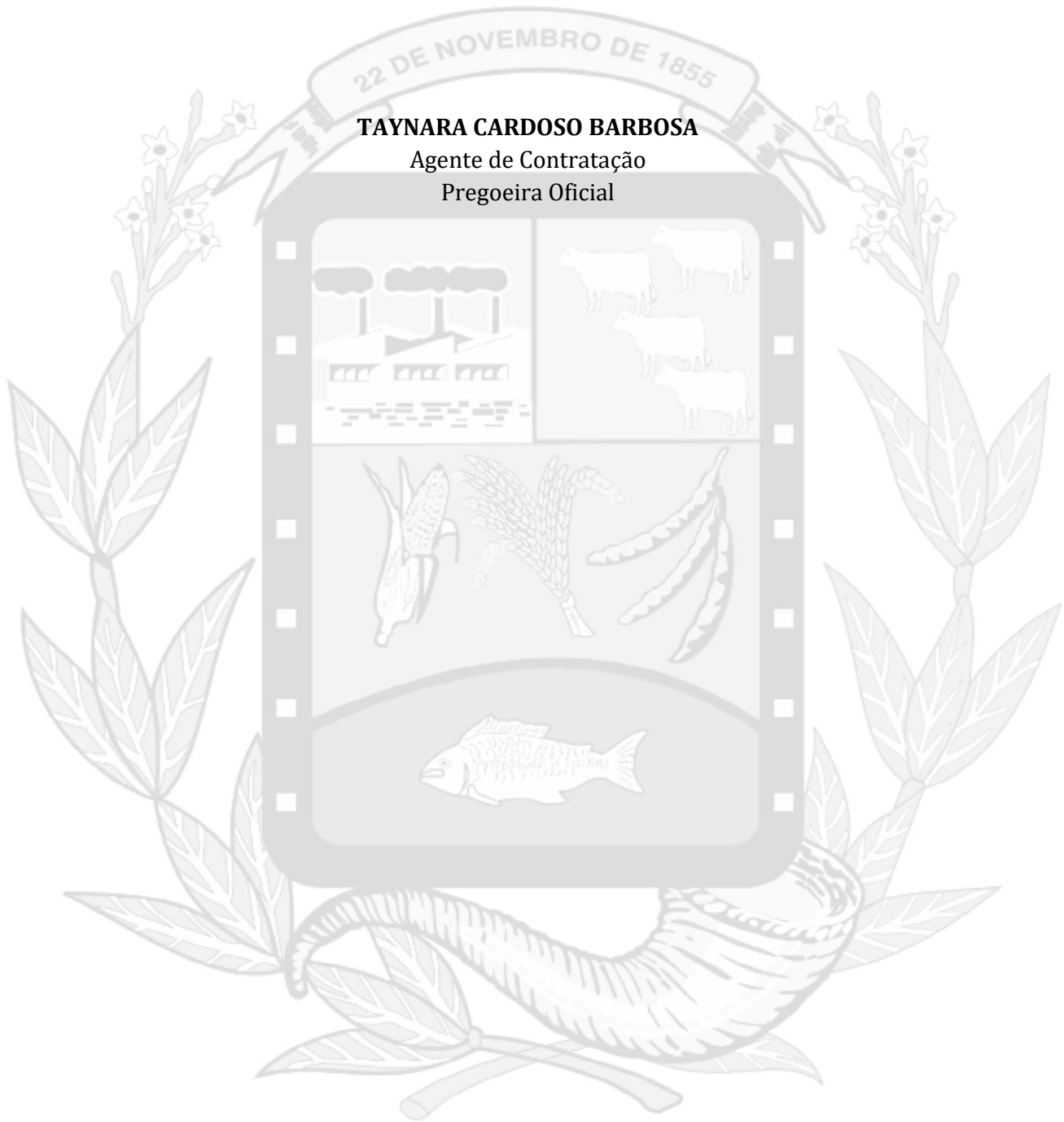
## **4. DA DECISÃO**

Isto posto, em virtude dos fatos e fundamentos anteriormente expostos, esta Agente de Contratação DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada, devendo prosseguir normalmente o certame.



Departamento  
de Licitação

Piracanjuba/GO, aos 30 dias do mês de março de 2026.



**TAYNARA CARDOSO BARBOSA**

Agente de Contratação

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piracanjuba, Goiás